



## CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

OFÍCIO Nº: 31/2017

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO (FAZ)

SERVIÇO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DATA: 03 DE MARÇO DE 2017


Protocolo Nº: 034/2017  
Data: 03/03/17 h 15:30  
Ass. Rep.: *[Assinatura]*  
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

**NOBRES EDIS**

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 06/2017 que "Concede Revisão Geral nos Subsídios dos Agentes Políticos e dá outras providências."

Certo do pronto acolhimento,

Antecipo agradecimentos.

  
**ROBISON PEREIRA GOMES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA



## CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O regime remuneratório dos agentes políticos foi disciplinado pelo ordenamento jurídico nacional com disposições peculiares em relação aos servidores públicos, uma vez que o agente político, como o é o vereador, não é um "servidor público".

A primeira diferença que se nota é o nome dado à remuneração percebida pelos agentes políticos que o **subsídio**, que é verba remuneratória recebida em parcela fixa, à qual não se pode acrescentar gratificações, prêmios ou verbas de representação, conforme se encontra determinado no §4º do artigo 39 da Constituição Federal abaixo copiado:

*Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. [...]*

*§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.*

O valor do subsídio dos vereadores é sempre fixado em lei, de iniciativa do Poder Legislativo, no último ano da legislatura anterior para valer para a legislatura seguinte, devendo observar os limites determinados na Constituição Federal, nos dispositivos a seguir transcritos:

*Art. 29. [...]*

*VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

*a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

*VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*



## CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

*Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

*I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) [...]*

*§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

Como se observa pela leitura dos dispositivos copiados, há normas para a fixação do valor do subsídio, podendo ser alterado anualmente para a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da própria Constituição Federal, conforme consignado na parte final do §4º do artigo 39, desde que respeitados os limites impostos pelo texto constitucional.

Nesse sentido, vejam a redação do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal:

*Art. 37. [...]*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Aliás, necessário constar que a Lei Orgânica deste Município permite também a revisão geral anual. Confirmam:

*Art. 81. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade e, também, ao seguinte [...]*

*X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

Além das restrições de gastos previstas no texto constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar federal nº 101, de 04/05/2000, determina que o gasto com pessoal em nível municipal não pode ultrapassar 60% da receita corrente líquida, sendo que o Poder Legislativo municipal não pode exceder a 6% da receita corrente líquida, conforme previsto no art. 19, III e art. 20, III da LRF.

Desta forma, a revisão geral anual do subsídio dos vereadores deve ser feita por lei específica, de iniciativa privativa do próprio Poder Legislativo, na mesma data e respeitado o mesmo índice aplicado aos servidores do mesmo Poder, devendo ser respeitados os limites de gastos impostos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

A última revisão geral anual dos subsídios dos vereadores foi efetivada pela Lei municipal nº 749/2016, para vigor no exercício de 2016, no percentual de 11,27% (onze inteiros e vinte e sete centésimos por cento) apurados pelo INPC no período de 01/01/2015 a 31/12/2015, devendo ser destacado que não houve nova fixação de subsídios no exercício anterior, que foi o último ano da Legislatura 2013/2016. Isto é, como o Poder Legislativo não exerceu o direito de fixar novos valores para os subsídios dos agentes políticos municipais (vereadores, prefeito(a), vice-prefeito(a) e secretários(as) municipais), cabe neste exercício a revisão geral anual para recomposição das perdas inflacionárias do ano de 2016.

O índice de recomposição a ser utilizado é o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE, é um índice que tem a função de orientar reajuste de salários dos trabalhadores, mediante dados coletados mensalmente em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço<sup>1</sup>, mesmo índice que será utilizado para a recomposição dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo prevista no Projeto de Lei Complementar nº 004/2017.

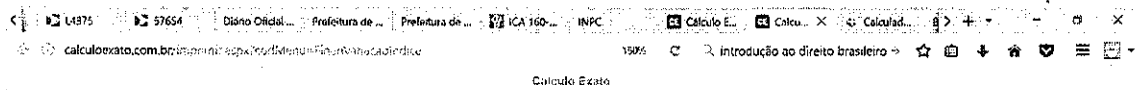
Assim, para efeito de apuração do índice de revisão geral de vencimentos, observou-se a variação do INPC no período de 01/01/2016 a 01/01/2017 que ficou em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), referente à variação do INPC, conforme abaixo demonstrado<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.portalbrasil.net/inpc.htm>. Acesso em 17/02/2017.

<sup>2</sup> Disponível em <http://calculoexato.com.br/result.aspx?codMenu=FinanVariacaoIndice>. Acesso em 17/02/2017.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



### Variação de um índice financeiro

Variação do Índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Janeiro-2016 e 01-Janeiro-2017

Em percentual: 6,5800%  
Em fator de multiplicação: 1,065800

#### Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:  
Janeiro-2016 = 1,51%; Fevereiro-2016 = 0,95%; Março-2016 = 0,44%; Abril-2016 = 0,64%; Maio-2016 = 0,98%; Junho-2016 = 0,47%; Julho-2016 = 0,64%; Agosto-2016 = 0,31%; Setembro-2016 = 0,08%; Outubro-2016 = 0,17%; Novembro-2016 = 0,07%; Dezembro-2016 = 0,14%.



Saliente-se, por fim, que a presente proposta de revisão geral anual está de acordo com a Constituição Federal e amparada por entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que em resposta à Consulta nº 747.843, destacou os requisitos para a revisão geral anual da remuneração e dos subsídios, nos termos do artigo 37, X da CF/88, conforme trecho a seguir transcrito:

*"A Constituição da República estabelece critérios a serem observados para realização da revisão geral anual, quais sejam: (i) anualidade; (ii) instituição por lei específica; (iii) identidade da data de concessão (contemporaneidade); (iv) unicidade de índices; (v) incidência sobre todos os servidores e agentes políticos de cada Poder ou Órgão Constitucional (generalidade). O requisito da anualidade impõe um lapso temporal de 12 meses para efetuação da revisão remuneratória, podendo, todavia, exceder esse período na hipótese de inobservância da periodicidade anual mínima prevista para o instituto, consoante sustentado neste parecer."*

*(TCMG - Consulta nº 747.843 - Conselheiro Relator Hamilton Coelho - Tribunal Pleno - Sessão de 18/07/2012)*



## CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

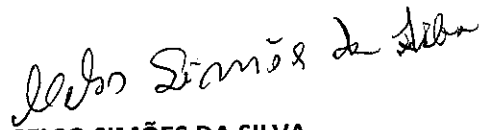
Portanto, submeto à apreciação dos nobres colegas o presente Projeto de Lei, que visa a executar a revisão geral anual no subsídio pago aos Vereadores deste Município, para valer pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Considerando, por fim, ser de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo tal lei, apresentamos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, requerendo sua análise e posterior aprovação.

Desterro do Melo, 20 de fevereiro de 2017.

  
**ROBISON PEREIRA GOMES**  
Presidente da Mesa

  
**MARCELO ELIAS GOMES**  
1º Secretário da Mesa

  
**CELSO SIMÕES DA SILVA**  
Vice-Presidente da Mesa

**ALÍPIO FERREIRA DE LIMA FILHO**  
2º Secretário da Mesa



## CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

### PROJETO DE LEI Nº 006/2017

*"Concede revisão geral nos subsídios dos Agentes Políticos e dá outras providências."*

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual no percentual 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, na forma do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas à Câmara de Vereadores de Desterro do Melo pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Revoga-se a Lei municipal nº 749, de 04 de abril de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2017.

Desterro do Melo, 20 de fevereiro de 2017.

  
**ROBISON PEREIRA GOMES**  
Presidente da Mesa



## CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

#### PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da LC 101/2000 – LRF, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Revisão geral anual do valor dos subsídios dos Vereadores e remuneração dos servidores do Poder Legislativo no exercício de 2017.

**JUSTIFICATIVA:** Cumprimento da revisão geral anual dos Subsídios dos Agentes Políticos e servidores do Poder Legislativo permitida pelo artigo 37, X da CF/88, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação bem como o orçamento da Câmara Municipal.

**ESTIMATIVA DE GASTOS:** A revisão geral anual teve como índice o INPC, no percentual de 6,58%, medido no ano de 2016. A estimativa do valor e de seu impacto orçamentário considerou todas as despesas e encargos, como salário a receber, INSS descontado em folha, INSS Patronal, 13º salário e férias, para o exercício de 2017 a 2019 (o inciso I do artigo 16 da LRF determina que a estimativa do impacto se limita ao exercício que deva entrar em vigor a mudança e os dois subsequentes. Logo: 2017, 2018 e 2019.).

#### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ROBISON PEREIRA GOMES, Presidente da Câmara Municipal, no exercício de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar, na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro existirem recursos provenientes do repasse constitucional devido ao Poder Legislativo para realizar o gasto com revisão geral anual no exercício de 2017, estando adequado à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Desterro do Melo, 02 de março de 2017.

Ordenador da despesa  
ROBISON PEREIRA GOMES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO





# CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

## DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

### Subsídio dos Agentes Políticos

Salário Bruto	R\$	2.697,80
(-) INSS s/ folha	R\$	242,80
(-) IRRF s/ Folha	R\$	41,32
Liquido a Receber	R\$	2.413,68
(x) 09 vereadores	R\$	21.723,10
(X)12 meses	<b>R\$</b>	<b>260.677,22</b>

### Encargos com INSS dos Agentes Políticos

INSS S/ FOLHA	R\$	2.185,22
INSS PATRONAL	R\$	5.341,64
Total	R\$	7.526,86
(x)12 meses	<b>R\$</b>	<b>90.322,32</b>

### Remuneração Servidores Comissionados

Salário Bruto	R\$	1.968,99
(-) INSS s/ folha	R\$	177,21
(-) IRRF s/ Folha	R\$	-
Liquido a Receber	R\$	1.791,78
(x) 03 comissionados	R\$	5.375,34
(X)13 meses	<b>R\$</b>	<b>69.879,46</b>

### Encargos com INSS dos Comissionados

INSS S/ FOLHA	R\$	531,63
INSS PATRONAL	R\$	1.299,53
Total	R\$	1.831,16
(x)13 meses	<b>R\$</b>	<b>23.805,09</b>

### Remuneração Servidora Efetivos

Salário Bruto	R\$	3.179,59
(-) INSS s/ folha	R\$	254,37
(-) IRRF s/ Folha	R\$	-
Liquido a Receber	R\$	2.925,22
(X)13 meses	<b>R\$</b>	<b>38.027,90</b>

### Encargos com INSS dos Efetivos

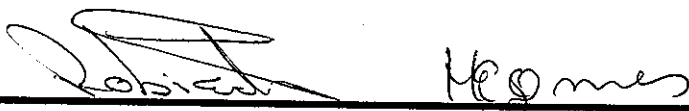
INSS S/ FOLHA	R\$	254,37
INSS PATRONAL	R\$	699,51
Total	R\$	953,88
(x)13 meses	<b>R\$</b>	<b>12.400,44</b>

### Férias e 1/3 de férias

Férias	R\$	9.086,56
1/3 de Férias	R\$	3.028,85
(-) INSS	R\$	1.090,39
Liquido a Receber	<b>R\$</b>	<b>11.025,02</b>

### Encargos com INSS Férias e 1/3 de Férias

INSS S/ FÉRIAS	R\$	1.090,39
INSS PATRONAL	R\$	2.665,39
Total	<b>R\$</b>	<b>3.755,78</b>





## CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

### DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

#### Subsídio dos Agentes Políticos

Salário Bruto	R\$	2.875,32
(-) INSS s/ folha	R\$	258,78
(-) IRRF s/ Folha	R\$	53,44
Líquido a Receber	R\$	2.563,10
(x) 09 vereadores	R\$	23.067,91
(X)12 meses		<b>R\$ 276.814,93</b>

#### Encargos com INSS dos Agentes Políticos

INSS S/ FOLHA	R\$	2.329,01
INSS PATRONAL	R\$	5.693,13
Total	R\$	8.022,14
(x)12 meses		<b>R\$ 96.265,71</b>

#### Remuneração Servidores Comissionados

Salário Bruto	R\$	2.098,55
(-) INSS s/ folha	R\$	188,87
(-) IRRF s/ Folha	R\$	-
Líquido a Receber	R\$	1.909,68
(x) 03 comissionados	R\$	5.729,04
(X)13 meses		<b>R\$ 74.477,52</b>

#### Encargos com INSS dos Comissionados

INSS S/ FOLHA	R\$	566,61
INSS PATRONAL	R\$	1.385,04
Total	R\$	1.951,65
(x)13 meses		<b>R\$ 25.371,46</b>

#### Remuneração Servidores Efetivos

Salário Bruto	R\$	3.388,81
(-) INSS s/ folha	R\$	271,10
(-) IRRF s/ Folha	R\$	-
Líquido a Receber	R\$	3.117,70
(X)13 meses		<b>R\$ 40.530,13</b>

#### Encargos com INSS dos Efetivos

INSS S/ FOLHA	R\$	271,10
INSS PATRONAL	R\$	745,54
Total	R\$	1.016,64
(x)13 meses		<b>R\$ 13.216,35</b>

#### Férias e 1/3 de férias

Férias	R\$	9.684,46
1/3 de Férias	R\$	3.228,15
(-) INSS	R\$	1.162,13
Líquido a Receber		<b>R\$ 11.750,47</b>

#### Encargos com INSS Férias e 1/3 de Férias

INSS S/ FÉRIAS	R\$	1.162,13
INSS PATRONAL	R\$	2.840,77
Total		<b>R\$ 4.002,91</b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

### DEMONSTRATIVO DAS DEPENDAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

#### Subsídio dos Agentes Políticos

Salário Bruto	R\$	3.064,52
(-) INSS s/ folha	R\$	275,81
(-) IRRF s/ Folha	R\$	66,35
Liquido a Receber	R\$	2.722,36
(x) 09 vereadores	R\$	24.501,24
(X)12 meses		<b>R\$ 294.014,84</b>

#### Encargos com INSS dos Agentes Políticos

INSS S/ FOLHA	R\$	2.482,26
INSS PATRONAL	R\$	6.067,74
Total	R\$	8.550,00
(x)12 meses		<b>R\$ 102.600,00</b>

#### Remuneração Servidores Comissionados

Salário Bruto	R\$	2.236,63
(-) INSS s/ folha	R\$	201,30
(-) IRRF s/ Folha	R\$	-
Liquido a Receber	R\$	2.035,34
(x) 03 comissionados	R\$	6.106,01
(X)13 meses		<b>R\$ 79.378,16</b>

#### Encargos com INSS dos Comissionados

INSS S/ FOLHA	R\$	603,89
INSS PATRONAL	R\$	1.476,18
Total	R\$	2.080,07
(x)13 meses		<b>R\$ 27.040,91</b>

#### Remuneração Servidores Efetivos

Salário Bruto	R\$	3.611,79
(-) INSS s/ folha	R\$	288,94
(-) IRRF s/ Folha	R\$	-
Liquido a Receber	R\$	3.322,85
(X)13 meses		<b>R\$ 43.197,05</b>

#### Encargos com INSS dos Efetivos

INSS S/ FOLHA	R\$	288,94
INSS PATRONAL	R\$	794,59
Total	R\$	1.083,54
(x)13 meses		<b>R\$ 14.086,00</b>

#### Férias e 1/3 de férias

Férias	R\$	10.311,70
1/3 de Férias	R\$	3.437,23
(-) INSS	R\$	1.237,40
Liquido a Receber		<b>R\$ 12.511,53</b>

#### Encargos com INSS Férias e 1/3 de Férias

INSS S/ FÉRIAS	R\$	1.237,40
INSS PATRONAL	R\$	3.024,76
Total		<b>R\$ 4.262,17</b>